



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	3
LICITAÇÕES.....	3
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.....	4
1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024.....	8
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	8
Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº: 21/2024.....	8
Processo Licitatório nº: 82/2024.....	8
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO.....	12
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024.....	12
JURÍDICO.....	12
PORTARIA Nº. 134, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	12
“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA”.....	12
LEI MUNICIPAL 1.804, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	15
“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”.....	15
LEI MUNICIPAL 1.805, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	17
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	17
LEI MUNICIPAL 1.806, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	37
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 141675, e dá outras providências”.....	37



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

LEI MUNICIPAL 1.807, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	39
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 137862 e dá outras providências”.....	39
LEI MUNICIPAL 1.808, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	41
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 139557 e dá outras providências”.....	41
LEI MUNICIPAL 1.809, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	43
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 144404 e dá outras providências”.....	43
LEI MUNICIPAL 1.810, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	45
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 142622 e dá outras providências”.....	45
LEI MUNICIPAL 1.811, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	47
“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, na Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro 2024, para atender as despesas referentes ao Bolsa Atleta e dá outras providências”.....	47
LEI MUNICIPAL 1.812, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	49
“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências”.	49
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	52
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	52



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 79/2024, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 12/2024, que visa a “Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico na execução do programa da Lei Complementar n.º195/2022, que institui a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento à Cultura”.

Contratado: JEMCOMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.589.781/0001-28, com endereço na Rua José Luis da Mata, nº 73, Bairro: Centro, na cidade de Araci/BA, CEP: 37.062-190.

Objeto: “Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico na execução do programa da Lei Complementar n.º195/2022, que institui a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento à Cultura”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.Ficha Financeira: 534 – 02.100.13.392.1501.2239.3.3.90.39.00 / 2.715.000.0000.000 - Difusão Cultural - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS - Apoio a Atividades Culturais-Lei Paulo Gustavo (13285-3) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º – Audiovisual - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR – SMCELT

.Ficha Financeira: 538 – 02.100.13.392.1501.2242.3.3.90.39.00 / 2.716.000.0000.000 - Difusão Cultural - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS - APOIO ATIV. CULT.LEI PAULO GUSTAVO (13286-1-1) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º – Audiovisual - SECRETARIA MUN.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R\$4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 19 de Julho de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 107/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 53/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2023

O Município de Santana da Vargem, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO** denominado **CONTRATANTE**, e **SAUDE VASCULAR SERVICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 49.229.205/0001-32, com sede/residente à Rua Barão da Boa Esperança, nº 511, Sala 102, Bairro Catumbi, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, neste ato representada por Francisco Evangelista de Araújo, brasileiro, casado, médico, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº MG xx.xxx.633, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.936-06, residente e domiciliado(a) à Rua Dez, nº 254, Bairro Eldorado II, Três Pontas/MG, CEP 37190-000 e José Augusto Nogueira Serio Miranda, brasileiro, casado, médico, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº MG xx.xxx.225, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.966-84, residente e domiciliado(a) à Rua Urbano Garcia Miranda, nº 80, Ap 303 Bairro Botafogo, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, habilitado na inexigibilidade nº 53/2023, denominada apenas **CONTRATADO**.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**, prorrogando-se a vigência do contrato de 28 de Julho de 2024 para 31 de Dezembro de 2024, conforme faculta a legislação vigente.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por assim estarem justos e contratados assinamos o presente termo aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que o mesmo surta todos efeitos de direito.

Santana da Vargem, 18 de Julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito

SAUDE VASCULAR SERVICOS MÉDICOS

LTDA

Contratado

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, **RESOLVE** unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 145/2023, Pregão Presencial Nº 38/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 145/2023, Pregão Presencial Nº 38/2023, que versa sobre o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e posterior desinstalação de banheiros químicos equipados, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Município de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Santana da Vargem/MG.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal, nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 394: 02.100.13.392.2704.2199.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 19 de julho de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 90/2024, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 47/2024.

Contratado: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA – UNIDIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.35.883.382/0001-23, situada na Av. Paulista, nº.1842, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, cep: 01.310-923

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso de capacitação: “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, CHÁCARAS DE RECREIO, TERRENOS PÚBLICOS OU PARTICULARES OCUPADOS ILEGALMENTE”.

Dotação Orçamentária: 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.39.00

Elemento despesa nº: 3.3.90.39.00

Ficha nº: 403 – 1.500.000.0000.000

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento para aplicação do curso de capacitação: FASE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO: COMO ELABORAR DFD,PCA,ETP,TR,MAPA DE RISCO,SOB A ÓTICA DA LEI 14.133/21 E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.20.513.859/0001-01, situada na Av. Raja Gabaglia, nº.358, bairro: Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

Valor da contratação: R\$1.000,00 (um mil reais).

Vigência: 15/06/2024 a 30/08/2024.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº: 21/2024

Processo Licitatório nº: 82/2024

Objeto: Aquisição de medicamento DUPIMULABE 200mg, para atendimento de demanda judicial em favor do paciente V.P.D.S.J

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Galpão G4B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Cidade de Contagem/MG,

1. Da admissibilidade do pedido



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 22/07/2024, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1242 de 08/07/2024 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 3806 do dia 09/07/2024. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 12/07/2024 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está em conformidade com a legislação e a jurisprudência das cortes de contas e passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando, em síntese, que:

“A exigência de que o fornecedor entregue os medicamentos com 24 (vinte e quatro) meses da validade junto ao órgão pode comprometer e frustrar o caráter competitivo. Os laboratórios têm sua programação de produção/fabricação de cada medicamento, os laboratórios não atuam para atender a cada pedido de cada distribuidora e de cada órgão público, mas sim produzem os medicamentos, de acordo com sua programação, para atender uma demanda existente e média de comercialização do laboratório, sendo que nem assim, poderia se garantir que não haverá eventuais problemas no fornecimento dos medicamentos, vez que nem sempre haverá medicamentos com prazo de validade restante 24 (vinte e quatro) meses principalmente quando se trata de medicamentos importados...”

.... gostaríamos que a Prefeitura acolhendo os argumentos e sugestões expendidos para alteração do prazo de entrega exigido, alterando para, no mínimo, um prazo mínimo de 12 (Doze) meses do prazo de validade determinado pelo fabricante em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas...”

3. Da análise do pedido

3.1 – É exigência do edital através dos itens 6.1. do Termo de Referência do Edital:

II - Os Medicamentos devem conter o prazo de validade mínimo de 02 (dois) anos, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.2 -De outro lado versa a lei:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

“Art. 9º da Lei 14.133/2021,- ... É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;”

“Art. 37 da Constituição Federal, . A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.3 – Desse modo, verifica-se que merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que seja garantida a ampla competitividade.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, e decido pela procedência dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2024 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 19 de julho de 2024.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Processo Licitatório nº 82/2024. Objeto: **Aquisição de medicamento DUPIMULABE 200mg, para atendimento de demanda judicial em favor do paciente V.P.D.S.J.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **ONDE LIA-SE: 10/07/2024 LEIA-SE: 23/07/2024** a partir das 08h00min com término no dia **ONDE LIA-SE: 22/07/2024 LEIA-SE: 05/08/2024** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **ONDE LIA-SE: 22/07/2024 LEIA-SE: 05/08/2024** quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

JURÍDICO

PORTARIA Nº. 134, DE 19 DE JULHO DE 2024

“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que será composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro do Poder Público Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Urbana os seguintes servidores:

- I – Danilo Fernando de Oliveira, ocupante do cargo de Procurador Municipal;
- II – Kainne Delfino Joanas, ocupante do cargo de Auxiliar de Compras Públicas; e
- III – João Pedro de Brito Araújo, ocupante do cargo de Procurador Municipal.;

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, além de outras estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 12 de julho de 2017:

I – implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do município, em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;

II - promover assistência aos futuros beneficiários do programa e facilitar na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

III - definir os requisitos para elaboração dos desenhos, do memorial descritivo e do cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, § 4º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

IV - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

V- proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, cajo já não tenha sido fornecido pelo

VI - recepcionar os requerimentos de Reurb, exigir documentos e mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos procedimentos;

VII - classificar e fixar a modalidade de Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/17;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

VIII - notificar as titularidades de domínio, os responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação, sendo que a notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários, nos termos do art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

IX - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada, sendo que nesta hipótese, deve-se indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

X – lavrar o autor de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei Federal nº 13.465/17);

XI – processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;

XII – emitir conclusão formal do procedimento;

XIII - dar publicidade aos trabalhos e decisões tomadas pela comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

LEI MUNICIPAL 1.804, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os contatos telefônicos dos órgãos para informações.

Art.2º. A divulgação deverá ser feita no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal todos os anos, além de criar cartazes e fixar nas secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e setor de epidemiologia, em todos os ESF's, na Policlínica Municipal, em todos os postos de saúde, centro odontológico e em todos os bancos públicos e privados, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

h) saque do FGTS;

i) saque do PIS/PASEP;

j) benefício de prestação continuada (LOAS);

k) cirurgia plástica reparadora de mama;

l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Disque “Ministério da Saúde 0800.611997.”

~~Art. 3º Os agentes de saúde, assim como outros profissionais como técnicos de enfermagem e enfermeiros, deverão receber treinamento para auxiliar os Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus familiares com as informações presentes nesta lei. (Artigo suprimido pela emenda supressiva número 01 de 24 / 06 / 2024 ao projeto de lei ordinária do legislativo número 20 de 2022).~~

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art.5º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

LEI MUNICIPAL 1.805, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.¹

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 serão elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, conforme as especificações previstas na Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre o plano plurianual para o período 2022-2025.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.²

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

¹ CF art.165 § 2º; LRF; LRF, art. 4º, § 2º, V

²CF art. 165, §2º ; CF art. 165, § 7º; Art. 4º da LRF



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Das Diretrizes Gerais

Art.3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art.4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei;

VII – anexo de emenda impositiva.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e também o contido na Lei Federal 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art.8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.³

Art.10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso⁴.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art.12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

³ Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22; CF art.165, § 5º; CF. art.100, § 1º LRF art.5º; LRF art. 12

⁴ CF art. 100



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

§2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art.14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art.15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal⁵.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Verificada a não utilização da Reserva de contingência para os fins especificados, bem como a previsibilidade de sua não utilização até o final do exercício, o Poder Executivo poderá dela se utilizar como fonte para créditos adicionais, suplementares e/ou especiais.

Seção III

⁵ LRF arts. 29, 30, 31 e 32; Resolução 40/2001 do Senado Federal; Resolução 43/2001 do Senado Federal



Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art.17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, adequação a legislação federal no que tange ao piso nacional do magistério, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República⁶.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência

⁶LRF arts.18 ao 23; LRF art.22, V; CF art.169; LRF, arts. 15 ao 17



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara⁷.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art.19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários - administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários - administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

⁷ LRF art. 22, V



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art.21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art.23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art.24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores, observados os procedimentos previstos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;



~~b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores⁸ e a revisão do plano de cargos e salários do magistério, revisão e/ou extinção de vantagens e também das progressões de carreiras previstas neste. (alínea suprimida pela Emenda Supressiva nº.001/2024 ao projeto de lei número 43/2024)~~

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, mediante, pela ordem, aos seguintes critérios:

~~I – redução de diárias de viagem e de horas – extras;~~

I – redução de diárias de viagem e de horas -extras até o limite de 50%; **(redação dada pela emenda modificativa número 001/2024 ao Projeto de Lei nº.043/2024)**

~~II – redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cargos de comissão e funções de confiança;~~

II – redução dos cargos comissionados e funções de confiança até o limite de 50%; **(redação dada pela emenda modificativa número 001/2024 ao Projeto de Lei nº.043/2024);**

~~III – redução de pelo menos 20% (vinte por cento) do quadro de contratados.~~

III – redução dos contratados até o limite de 50% **(redação dada pela emenda modificativa número 001/2024 ao Projeto de Lei nº.043/2024)**

§1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

⁸ LRF art.4º, I, a; LRF art.14; LRF arts. 15, 16 e 17



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo⁹.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

⁹ LRF, art.9º e art.31, §1º, II; LRF, art.9º, § 2º; Lei nº 10.028/00 art. 5º, III



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais¹⁰.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art.29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

¹⁰ LRF, art. 4º, I, c



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico e industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na sua elaboração o contido na Lei 14133/2021.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art.35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República¹¹.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art.37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da

¹¹LRF art.4º, I, f; LRF art. 26; Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º; Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21; CF/88 – art. 167, VI



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observada a Lei 14133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art.38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art.39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.¹²

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse a importância de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).¹³

¹² LRF art.5º, § 5º; CF art.167, § 1º; LRF art.45; LRF art. 48

¹³ LRF art. 16, § 3º



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art.41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, adequação administrativa, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional, administrativa ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º. O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo uma cópia, física e digital, de todos os decretos contábeis que criar.

§4º. O envio previsto no parágrafo acima deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do decreto contábil pela autoridade competente.

Art.44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do montante previsto no orçamento programa.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art.45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art.46. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art.47. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for aprovado pelo Legislativo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º. A despesa descrita no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades (conforme art. 2º);

II – Anexo de Metas Fiscais (gerados pelo sistema: anexos I, II e III);

III – Anexo de Riscos Fiscais (gerado pelo sistema: anexo IX).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.49. A lei orçamentaria anual conterá o anexo de emendas impositivas, cujo o valor total será de 1% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentaria anual do exercício financeiro de 2025.

Art.50. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações na lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2025 para fins do equilíbrio orçamentário, onde a receita orçada deve ter valor igual à despesa fixada, observando as suas vinculações.

Art.51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação¹⁴.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.806, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 141675, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

¹⁴CF art.167, VI e VIII; CF art.165, § 8º; CF art.167, II; LRF art.16; LRF art.4º, §§ 1º, 2º e 3º; Lei nº 4.320/64 arts.40 a 46; Lei nº 4.320/64 art. 7º, I



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1251 sexta-feira, 19 de julho de 2024

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
1545 Segov Transferência Especial 141675(13604-2)	Aquisição lâmpadas LED ELÉTRICA	100%	Unidade 388 (trezentos e oitenta e oito) Iluminação das vias públicas do município de Santana da Vargem/MG	R\$ 250.000,00	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos, cinquenta mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Obras	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1545	Segov T.Esp.141675 (13604-2)	
Elemento	44905100	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
Valor Total			R\$ 250.000,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Transferência Especial Segov 141675, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos, cinquenta mil reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.807, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 137862 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências
----------	---



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1251 sexta-feira, 19 de julho de 2024

Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
1546 Segov Transferência Especial 137862 (13604-2)	Construção de Barracão de Reciclagem	100% de Trabalho com a reciclagem do lixo do município	Unidade	R\$ 130.000,00	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 130.000,00 (cento, trinta mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Obras	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1546	Segov T.Esp. 137862 (13604-2)	
Elemento	44905100	Obras e Instalações	R\$ 130.000,00
Valor Total			R\$ 130.000,00

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Transferência Especial Segov 137862, no valor de R\$ 130.000,00 (cento, trinta mil reais).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.808, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 139557 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

1547 Segov Transferência Especial 139557 (13604-2)	Construção de Pista de Skate	100% Fomento ao esporte amador no município de Santana da Vargem	Unidade	R\$ 110.000,00	0,00	0,00
---	---------------------------------	--	---------	----------------	------	------

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 110.000,00 (cento, dez mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Obras	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1547	Segov T.Esp. 139557 (13604-2)	
Elemento	44905100	Obras e Instalações	R\$ 110.000,00
Valor Total			R\$ 110.000,00

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Transferência Especial Segov 139557, no valor de R\$ 110.000,00 (cento, dez mil reais).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.809, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 144404 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

1548	Reforma do Muro do Destacamento da PMMG e da Polícia Civil	100%	Unidade				
Segov Transferência Especial 144404 (13604-2)		Manutenção do bem público		R\$ 101.000,00	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Obras	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1548	Segov T.Esp. 144404 (13604-2)	
Elemento	44905100	Obras e Instalações	R\$ 101.000,00
Valor Total			R\$ 101.000,00

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Transferência Especial Segov 144404, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.810, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a Transferência Especial Segov/MG 142622 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

1549 Segov Transferência Especial 142622 (13604-2)	Aquisição de Parque Infantil e Academia ao Ar Livre para ser instalada na Praça Pedro Egídio Filho	100% Incentivo ao esporte infantil e as atividades físicas aos municípios	Unidade						
					R\$ 100.000,00	0,00	0,00		

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Obras	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1548	Segov T.Esp. 142622 (13604-2)	
Elemento	44905100	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Valor Total			R\$ 100.000,00

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Transferência Especial Segov 142622, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.811, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial, na Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro 2024, para atender as despesas referentes ao Bolsa Atleta e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação parcial no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuídas na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02100	Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Programa	2702	Desporto Amador e de Rendimento	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1251 sexta-feira, 19 de julho de 2024

Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto de Rendimento	
Projeto/Atividade	2.232	Bolsa Atleta	
Elemento	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 10.000,00
Valor Total			R\$ 10.000,00

Art.2º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 1º desta lei, os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária nº.02.100.2196, elemento de despesa nº.3.3.90.36.00, na ficha 386, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme segue:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02100	Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Programa	2702	Desporto Amador e de Rendimento	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto de Rendimento	
Projeto/Atividade	2.196	Manutenção Atv. Setor Esporte	
Elemento	339036	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 10.000,00
Valor Total			R\$ 10.000,00

Art.3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.812, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes a transferência Fundo a Fundo oriundo do Fundo Nacional de Saúde conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

<p>2337 Fundo Nacional de Saúde (Recursos Federais MAC – Média e Alta Complexidade) (0157/006/00624017-1 - CEF)</p>	<p>Serviços de saúde de média e alta complexidade no município</p>	<p>100% Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população; Capacitar os profissionais de saúde para a nova estrutura de gestão; Prover, aos prestadores de serviços de saúde ao SUS, condições de adquirir e manter equipamentos e insumos necessários para o atendimento de média e alta complexidade; Implementar sistemas</p>	<p>Unidade</p>				
---	--	---	----------------	--	--	--	--



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 24.086,84 (vinte, quatro mil, oitenta, seis reais, oitenta e quatro centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde de Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Projeto/Atividade	2337	Fundo Nacional de Saúde (Recursos Federais MAC – Média e Alta Complexidade) - (0157/006/00624017-1 - CEF)	
Elemento	337041	Contribuições	R\$ 666,76
Elemento	335043	Subvenções Sociais	R\$ 23.420,08
Valor Total			R\$ 24.086,84

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Fundo Nacional de Saúde, conforme a deliberação CIB-SUS/MG nº.4.498, no valor de R\$ 24.086,84 (vinte, quatro mil, oitenta, seis reais, oitenta e quatro centavos).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de julho de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santana da Vargem:

- a) do nome do servidor: Ivair José Alves de Lima
- b) do cargo/função ocupado: Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- c) do destino: Ouro Fino
- d) da atividade a ser desenvolvida: Buscar atletas da competição futebolística na cidade de Ouro Fino/MG.
- e) do período de afastamento: 20/07/2024



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1251

sexta-feira, 19 de julho de 2024

f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária

Santana da Vargem/MG, 19 de Julho de 2024

Levi Pereira Miranda Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Levi Pereira
Miranda Júnior

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa